

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 728, de 2016

1

Legislação	Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
	Revoga dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 , restabelece dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 , e cria as Secretarias Especiais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.	Revoga dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 , restabelece dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 , e cria as Secretarias Especiais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.	Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 , cria as Secretarias Especiais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.
	O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O CONGRESSO NACIONAL Decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003	Art. 1º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 , passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 , passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:	“Art. 25.	“Art. 25.	“Art. 25.
.....			
III - da Defesa;			
IV - da Educação e Cultura;	IV – da Cultura;	IV - da Cultura;	IV - da Cultura;
.....			

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 728, de 2016

2

Legislação	Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
..... XXV – das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.			
	XXVI - da Educação.	XXVI - da Educação.	XXVI - da Educação.
Parágrafo único. São Ministros de Estado:	”	”	”(NR)
Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:	“Art. 27.	“Art. 27.	“Art. 27.
I – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:			
II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:		II -	II -
..... k) política de ensino de defesa;			
l) política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;		l) tecnologias assistivas;	l) tecnologias assistivas;
m) política de comunicação social de defesa;			
IV - Ministério da Educação e Cultura:	IV – Ministério da Cultura:	IV - Ministério da Cultura:	IV - Ministério da Cultura:
a) política nacional de educação;	a) política nacional de cultura;	a) política nacional de cultura;	a) política nacional de cultura;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 728, de 2016

3

Legislação	Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
b) educação infantil;	b) proteção do patrimônio histórico e cultural;	b) proteção do patrimônio histórico e cultural;	b) proteção do patrimônio histórico e cultural;
c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;	c) regulação de direitos autorais; e	c) regulação de direitos autorais;	c) regulação de direitos autorais;
d) avaliação, informação e pesquisa educacional;	d) assistência e acompanhamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;	d) articulação, assistência e acompanhamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos; e	d) articulação, assistência e acompanhamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos; e
		e) desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural;	e) desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural;
			f)(revogada);
			g)(revogada);
			h)(revogada);
V - Ministério da Fazenda:			
	XXVI - Ministério da Educação:	XXVI - Ministério da Educação:	XXVI - Ministério da Educação:
	a) política nacional de educação;	a) política nacional de educação;	a) política nacional de educação;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 728, de 2016

4

Legislação	Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
	b) educação infantil;	b) educação infantil;	b) educação infantil;
	c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;	c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;	c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;
	d) avaliação, informação e pesquisa educacional;	d) avaliação, informação e pesquisa educacional;	d) avaliação, informação e pesquisa educacional;
	e) pesquisa e extensão universitária;	e) pesquisa e extensão universitária;	e) pesquisa e extensão universitária;
	f) magistério; e	f) magistério; e	f) magistério; e
	g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.	g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.	g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.
§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios com os diferentes níveis da Administração Pública.			”(NR)
Art. 29. Integram a estrutura básica:	“Art. 29.	“Art. 29.	“Art. 29.

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 728, de 2016

5

Legislação	Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e até quatro Secretarias;			
X - do Ministério da Educação e Cultura, o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos, o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, a Secretaria Especial Nacional da Cultura e até doze Secretarias;	X - do Ministério da Cultura, o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, a Secretaria Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e até seis Secretarias;	X - do Ministério da Cultura, o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;	X - do Ministério da Cultura, o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 728, de 2016

6

Legislação	Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
XIII - do Ministério da Integração Nacional o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, o Conselho Nacional de Defesa Civil, o Conselho Deliberativo para Desenvolvimento da Amazônia, o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e até cinco Secretarias;			

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 728, de 2016

7

Legislação	Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos e até seis Secretarias;	XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência e até seis Secretarias;	XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e até seis Secretarias;	XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e até seis Secretarias;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 728, de 2016

8

Legislação	Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
..... XXVI – do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas Secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;			
	XXVII - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias.	XXVII - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias.	XXVI - do Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias.
§ 1º O Conselho de Política Externa a que se refere o inciso XIX será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.	”	”	” (NR)
	Art. 2º Ficam criados os cargos de Natureza Especial de:	Art. 2º Ficam criados os cargos de Natureza Especial de Secretário	Art. 2º Ficam criados os cargos de Natureza Especial de Secretário Especial

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 728, de 2016

9

Legislação	Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
	I - Secretário Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Justiça e Cidadania; e	Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Secretário Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Justiça e Cidadania.	dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Secretário Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Justiça e Cidadania.
	II - Secretário Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Cultura.		
	Art. 3º Fica declarada a recriação dos cargos de:	Art. 3º Fica declarada a recriação dos cargos de:	Art. 3º Fica declarada a recriação dos cargos de:
	I - Ministro de Estado da Educação;	I - Ministro de Estado da Educação;	I - Ministro de Estado da Educação;
	II - Ministro de Estado da Cultura;	II - Ministro de Estado da Cultura;	II - Ministro de Estado da Cultura;
	III - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação; e	III - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação; e	III - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação; e
	IV - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.	IV - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.	IV - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.
	Art. 4º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS no âmbito da administração pública federal:	Art. 4º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS no âmbito da administração pública federal:	Art. 4º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS no âmbito da administração pública federal:
	I - quatro DAS 5; e	I - quatro DAS 5; e	I - quatro DAS 5; e
	II - quatro DAS 4.	II - quatro DAS 4.	II - quatro DAS 4.

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 728, de 2016

10

Legislação	Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
<u>Medida Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001</u>		Art. 5º O inciso II do art. 4º da <u>Medida Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001</u> , passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 4º O Conselho Superior do Cinema será integrado:		"Art. 4º	
..... g) Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá.			
II - por cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, que gozem de elevado conceito no seu campo de especialidade, a serem designados por decreto, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.		II - por cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional que gozem de elevado conceito no seu campo de especialidade, sendo um designado pelo Presidente da República, dois designados pela Câmara dos Deputados e dois designados pelo Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução".	
<u>Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016</u>	Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da <u>Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016</u>	Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da <u>Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016</u> :	
IV - o Ministério da Cultura;	I - o inciso IV do caput do art. 1º;	I - o inciso IV do caput do art. 1º;	
III - o Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura;	II - o inciso III do caput do art. 2º;	II - o inciso III do caput do art. 2º;	
V - Ministro de Estado da Cultura;	III - os incisos V e XI do caput do art.	III - os incisos V e XI do caput do art.	

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 728, de 2016

11

Legislação	Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
XI - Secretário-Executivo do Ministério da Cultura;	4º;	4º;	
V - Natureza Especial de Secretário Especial Nacional da Cultura do Ministério da Educação e Cultura.	IV - o inciso V do caput do art. 5º;	IV - o inciso V do caput do art. 5º;	
VI - do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;	V - o inciso VI do caput do art. 6º;	V - o inciso VI do caput do art. 6º;	
VI - do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;	VI - o inciso VI do caput do art. 7º; e	VI - o inciso VI do caput do art. 7º; e	
III - Ministro de Estado da Educação em cargo de Ministro de Estado da Educação e Cultura;	VII - os incisos III e XI do caput do art. 8º.	VII - os incisos III e XI do caput do art. 8º.	
XI - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação e Cultura;			
	Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.